

# **Regulamento interno para utilização de expositores ou stands pertença da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto**

(Apêndice N.º 87 – II Série – N.º 156 – 9 de Julho de 2002)

## **Nota justificativa**

Considerando os stands que esta autarquia dispõe para prossecução das suas atribuições, designadamente no que se refere aos apoios nos sectores da educação, cultura, desporto e tempos livres, torna-se necessário estabelecer regras gerais de utilização disciplinando as cedências, por forma a permitir que os potenciais utilizadores tenham perfeito conhecimento das prioridades, condições de cedência, responsabilidades, encargos e sanções, facto que permitirá decidir sobre os pedidos de cedência usando os princípios da igualdade e da justiça.

Assim, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto elaborou o presente Regulamento visando contribuir para a defesa da transparência, o qual, em cumprimento do disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias.

## Artigo 1º

### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo dos artigos 64º, n.º 6, alínea a) e 53º, n.º 2, alíneas d) e i), da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

## Artigo 2º

### **Âmbito**

Este Regulamento tem como objectivo estabelecer normas de utilização dos expositores ou stands desmontáveis de que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto é dona e legítima possuidora, os quais poderão ser requeridos/ utilizados.

## Artigo 3º

### **Objecto**

1 – Os materiais referidos no artigo anterior poderão ser utilizados mediante solicitação prévia sujeitando-se os potenciais utilizadores às condições estabelecidas no presente Regulamento.

2 – Os expositores ou stands apenas poderão ser utilizados no evento para o qual foram requeridos.

#### Artigo 4º

##### **Competência**

A competência para decidir sobre a cedência/ utilização cabe exclusivamente ao presidente da Câmara que, por sua vez, pode delegar esta competência num vereador.

#### Artigo 5º

##### **Condições de cedência**

1 – Os pedidos para utilização dos expositores ou stands, deverão ser efectuados mediante um ofício dirigido à Câmara Municipal, onde conste a identificação do requerente, com a indicação da pessoa directamente responsável pela organização do evento, mencionado a actividade a desenvolver pelo requerente ou promotor e o local onde o material será montado.

2 – A decisão sobre o pedido de utilização destes materiais será comunicada, por escrito, ao promotor.

3 – Deferido o pedido de utilização, será redigido um contrato entre a Câmara Municipal e o promotor, nos termos constantes do anexo I, onde constam todos os direitos e obrigações, que vinculam as partes, nomeadamente os períodos de utilização, os prazos, a caução a prestar e a obrigação de indemnização em caso de extravio, inutilização ou estragos.

#### Artigo 6º

##### **Regras de utilização**

1 – O material cedido será retirado e carregado, a expensas do utilizador, do armazém onde se encontra guardado.

2 – finda a utilização, os expositores ou stands serão devolvidos à Câmara Municipal no mesmo estado de conservação, sendo colocados a expensas da locatária, no mesmo local de onde foram retirados.

3 – A Câmara Municipal fornecerá instruções ao utilizador para uma correcta montagem dos stands.

4 – A montagem dos expositores ou stands obedecerá rigorosamente às instruções de montagem fornecidas pela Câmara Municipal e pelos seus representantes, sendo

vedado o uso de pregos, parafusos e material perfurante, a não ser que seja parte integrante da estrutura construtiva dos expositores. É ainda vedada a utilização de tintas, colas e todos os materiais adesivos ou corrosivos.

5 – Poderão ser apostas nos expositores ou stands placas autocolantes de identificação, desde que seja de fácil remoção.

#### Artigo 7º

##### **Taxas**

1 – O preço da utilização dos expositores ou stands é de 1000\$ por dia e pela quantidade efectivamente utilizada.

2 – Sempre que o utilizador faculte o uso deste material a outros, o preço devido por cada expositor utilizado por terceiros é de 5000\$ por cada e por dia.

3 – A caução prévia a prestar pela utilização dos expositores ou stands será de 40 000\$ por cada um.

#### Artigo 8º

##### **Forma de pagamento**

Previamente ao levantamento dos materiais a utilizar devem os requerentes proceder ao pagamento do preço de utilização e da respectiva caução na DAF/ Divisão Administrativa e Financeira, só podendo os mesmos ser carregados depois de exibida a respectiva guia de pagamento ao funcionário responsável do armazém.

#### Artigo 9º

##### **Disposições finais**

1 – A segunda outorgante, bem como, as pessoas a quem a mesma faculte a utilização dos stands, abster-se-ão de afixar qualquer tipo de publicidade nos mesmos, com a excepção prevista no número seguinte.

2 – Poderão ser apostas nos stands placas autocolantes de identificação, desde que sejam de fácil remoção.

3 – Deve ser afixado no local de utilização dos expositores a propriedade e proveniência dos mesmos.

4 – A caução prestada pelo utilizador responderá em caso de incumprimento das suas obrigações sem prejuízo das indemnizações legais que a Câmara Municipal venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

## Artigo 10º

### **Omissões**

Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara.

## Artigo 11º

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 15º dia posterior ao da respectiva publicação integral na 2ª série do *Diário da República*.

## ANEXO I

### **Contrato**

Entre a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e a ... é assinada a presente declaração de compromisso, pela qual a declarante, durante o período de ... do corrente ano, se obriga a utilizar ... stands disponibilizados pela 1ª declarante, nas seguintes condições:

Os stands a utilizar serão retirados e carregados, a expensas da ..., do armazém onde se encontram guardados;

No dia ..., os expositores stands serão devolvidos à Câmara Municipal no mesmo estado de conservação em que foram entregues;

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto fornecerá instruções ao utilizador, bem como um funcionário para uma correcta montagem dos stands.

A montagem dos stands obedecerá rigorosamente às instruções de montagem fornecidas pela Câmara Municipal e pelo seu funcionário, sendo vedado o uso de pregos, parafusos e material perfurante, a não ser que os mesmos façam parte integrante da estrutura construtiva dos expositores. É, ainda, vedada a utilização de tintas, colas e todos os materiais adesivos ou corrosivos;

Só podem ser apostas nos stands placas autocolantes de identificação, desde que estas sejam de fácil remoção;

A segunda declarante, bem como as pessoas a quem a mesma faculta a utilização dos stands, abster-se-ão de afixar qualquer tipo de publicidade nos mesmos;

Poderão ser apostas nos stands placas autocolantes de identificação, desde que sejam de fácil remoção;

Pagamento do valor dos stands em caso de extravio ou inutilização, bem como, pagamento do valor das reparações dos estragos que nos mesmos se venham a verificar.

Cabeceiras de Basto ...

Pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, ...

A Segunda Declarante, ...